



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009/2010.

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINTINA** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de MG e de outro lado, Doce Rio Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios, CNPJ 38.652.293/0001-64, representada pelo seu proprietário Jose Roberto de Araujo - CPF 289.591.246-72, empresas estabelecidas na AV. Industrial, 1529 – Distrito Industrial nesta cidade de Governador Valadares – MG, que abrange todos os trabalhadores na referida empresa, independentemente do cargo ou função (lei nº 6.386 de 09/12/1976), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas abaixo representadas pelos representantes legal reajustarão os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de Novembro de 2009, pelo percentual de 6%, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizado de acordo com a lei.

**SEGUNDA - PISO SALARIAL** – Durante a vigência da presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

**TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas-extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento .

**QUARTA - HORAS NOTURNAS** - As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerada a hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% ( trinta por cento ) .

**QUINTA - NONA HORA** - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

**SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado substituto, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal .

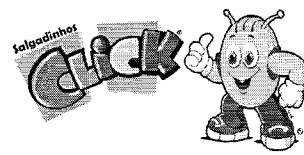
**SÉTIMA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS** - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e, se já não o fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários .

**OITAVA - UNIFORME** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais .

**§ PRIMEIRO** - Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa.

**§ SEGUNDO** – É de responsabilidade do funcionário a guarda e conservação de seu uniforme, sendo o mesmo responsável pela má utilização.

**NONA - LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho , um lanche diário , que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café , recomendando-se às empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.



**§ ÚNICO** - As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho .

**DÉCIMA - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO** - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante , de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação , seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**DÉCIMA PRIMEIRA - MARMITAS** - As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados , nos locais de refeição , um espaço para o aquecimento das marmitas , além de um local apropriado para a sua guarda.

**DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE** - As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos da art. 10, inciso II , letra b , Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Legislação em vigor .

**DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS** - Assegura-se à gestante , durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado .

**DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICOS** - As empresas celebrarão convênios com hospitais, médicos, ambulatorios, para atendimento de seus empregados, podendo todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

**DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO** - As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

**DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT com modificações feita pela lei n. 7.855/89 . Onde trata do prazo para a realização do pagamento e os critérios para a realização da mesma.

**DÉCIMA SÉTIMA - GUARDA DE BICICLETA** - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

**DÉCIMA OITAVA - INTERVALO DE REFEIÇÕES** - As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora para cada jornada de trabalho.

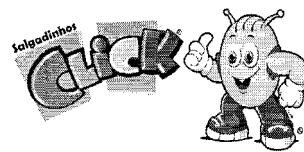
**DÉCIMA NONA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS** - As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

**VIGÉSIMA - TELEFONE** - As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes .

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** - As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente .

**VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS** - As empresas se obrigam , quando necessário , a construir e manter vestiário e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social , por período igual ou inferior a 180



(cento e oitenta ) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral , sem prejuízo do tempo de afastamento , e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS , limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição .

**VIGÉSIMA QUARTA - C.T. P. S - FUNÇÃO** - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados , no prazo de 30 ( trinta ) dias , a função exercida pelos mesmos em suas empresas .

**VIGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO** - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho , Sub-Delegacia de Governador Valadares , quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a Justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

**VIGÉSIMA SEXTA - MULTA** - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente a 01 (um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

**§ ÚNICO** - Prevalecerá à multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE** - As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

**VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS** - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao início do gozo.

**ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS** – Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da constituição federal.

**VIGÉSIMA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

**TRIGÉSIMA - SALA DE DESCANSO** - Nas empresas onde existam câmaras frias, deverão ser instaladas salas de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

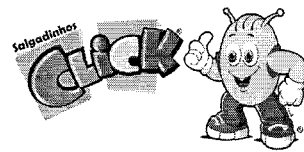
**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0 (dois) Piso Salarial vigente à respectiva época do evento.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHUVEIROS** - Nas empresas onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiros com água quente.

**TRIGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES** - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

**TRIGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.



**§ ÚNICO** - Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - As partes acordam que as liberações dos líderes, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

**TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

**TRIGÉSIMA NONA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS** - Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

**QUADRAGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE** - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCARATERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - Os cartões de ponto, livro de ponto, ponto eletrônico deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada, e 15 (quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO** - Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 08:00 às 11:00 horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

**§ ÚNICO** - Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA).

**QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO** – Os Cartões de Ponto, Folhas ou Livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

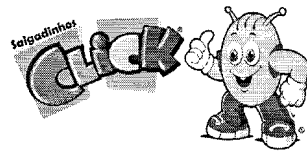
**§ ÚNICO** – As Empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

**QUADRAGÉSSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO** – Recomenda-se as empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**QUADRAGÉSSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR** – Fica instituído o dia 30 de Janeiro como dia do trabalhador das Indústrias da Alimentação de Gov. Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

**QUADRAGÉSSIMA SEXTA – TRANSPORTE** – Em casos de Acidentes, Mal súbito ou Parto, fica o Empregador obrigado transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da Empresa no horário de trabalho.

**QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO COM CHEQUE** – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão



condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**QUADRAGÉSIMA OITAVA-TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE** - No pagamento de agosto de 2010 as empresas descontarão o valor correspondente a 3%(três por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos pela presente acordo Coletiva trabalho, devendo recolher os valores ao SINTINA, através de guias próprias até o dia 10 de setembro de 2010. O recolhimento será efetuado na sede do sindicato, sob pena de multa de 10%(dez por cento) mais correção monetária de 5%(cinco por cento) ao mês, acompanhado da relação nominal dos empregados da qual constem os valores descontados, bem como o salário de cada um.

**§ ÚNICO** – O trabalhador que se opuser ao desconto devera manifestar – se por escrito, de próprio punho, ate 16 de junho de 2010 no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 as 16:00 hs, sua oposição na sede do sindicato, onde o mesmo recebera um contra recebido que devera ser entregue no departamento de pessoal de sua empresa.

**QUIQUAGÉSSIMA – SEGURO-DESEMPREGO.** Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

**QUIQUAGÉSSIMA PRIMEIRA – TÉCNICOS DE SEGURANÇA / CIPA** – Maior atenção dos Técnicos de Segurança no Trabalho e Membros da CIPA, nos locais de trabalho.

**QUIQUAGÉSSIMA SEGUNDA – LICENÇA – CASAMENTO** – As Empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 03 (três) dias.

**QUIQUAGÉSSIMA TERCEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO MENSAL** – A empresa adotara o sistema de horários de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que poderão ser distribuídos entres os dias da semana a fim de completar a jornada semanal a partir da assinatura deste acordo. Sendo assim, os trabalhadores poderão estender sua jornada para 9 (nove) horas em alguns dias da semana, desde que durante a semana, compense com uma jornada menor, para completar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**QUADRAGÉSSIMA QUARTA – DO SEGURO EM GRUPO** – A empresa se compromete a fazer seguro de vida para todos os funcionários, e será descontado mensalmente a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) de cada empregado mediante autorização individual.

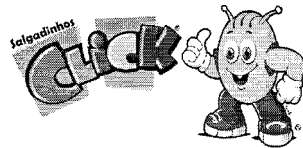
**QUIQUAGÉSSIMA QUINTA - VIGÊNCIA** - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º (primeiro) de novembro de 2009 e término em 31 (trinta e um) de outubro de 2010.

**QUIQUAGÉSSIMA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO** - As diferenças salariais decorrentes do presente acordo serão pagas em 04 (quatro) vezes, juntamente com os salários de julho, agosto, setembro e outubro de 2010, sem qualquer ônus.

**QUIQUAGÉSSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS** – A duração da jornada normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas diárias, que poderão ser compensadas dentro do mês trabalhado. As horas não compensadas serão pagas com o percentual de 60% (sessenta) e as horas trabalhadas nos dias de Repouso Semanal Remunerado e Feriados, não poderão ser compensadas.


**§ PRIMEIRO** – Nos casos em que a prorrogação da jornada diária ultrapasse o limite de duas horas diárias, o que exceder, deverá ser pago como hora extraordinária, com o percentual de 80% (oitenta) estipulado nesta convenção.


**§ SEGUNDO** – Nos casos de rescisão de Contrato de trabalho, fica empresa obrigada ao pagamento de todas as horas extras não compensadas, com percentual estipulado neste acordo.



**§ TERCEIRO** – A empresa caso não cumpra o disposto nesta cláusula, cem como os seus parágrafos, ficará obrigada a efetuar o pagamento das horas extras aos seus funcionários, no prazo legal, tornando-se sem efeito para a empresa infratora, a compensação por Banco de horas convencionado nesta cláusula.

Governador Valadares, 01 de julho de 2010.

  
SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação,  
Confeitaria de Governador Valadares e região de Minas Gerais  
Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106-72

  
Doce Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda  
Jose Roberto de Araújo- CPF 289.591.246-72